



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

EMENTA: Adequa a remuneração do magistério mediante alterações de tabelas da Lei Complementar Municipal nº 001/2015

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a atualização da remuneração do Magistério Municipal, promovendo alterações nos itens 2.1 e 2.2 da tabela constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 001/2015.

A proposição encontra-se instruída com as tabelas atualizadas e com o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre remuneração de servidores públicos municipais, inserindo-se na competência administrativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Assim, sob o aspecto formal, não há vício de iniciativa.

O projeto altera dispositivos de Lei Complementar Municipal anteriormente editada (LC nº 001/2015), motivo pelo qual correta a utilização da espécie normativa Lei Complementar, em observância ao princípio da simetria legislativa.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



No tocante ao aspecto orçamentário, o projeto está acompanhado de estimativa de impacto financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constando expressamente que a medida não comprometerá as metas de resultados fiscais, mantendo-se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento vigente, bem como respeitando os limites de despesa com pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal.

A proposição apresenta redação clara e objetiva, indicando expressamente os dispositivos da Lei Complementar nº 001/2015 que sofrerão alteração, atendendo às regras básicas de técnica legislativa.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou incompatibilidade orçamentária.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2026, por encontrar-se formal e materialmente adequado ao ordenamento jurídico vigente.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar Municipal, salvo melhor juízo das Comissões competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de fevereiro de 2026.

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.127

DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA

Assinado de forma digital por DEBORA
BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2026.02.20 11:18:35 -03'00'